



ACORDO DE COOPERAÇÃO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto da Segurança Social, IP / Centro Distrital do Porto, pessoa coletiva n.º 505305500, sito na Rua António Patrício, n.º 262, 4199-001 Porto, representado pela sua Diretora, Sra. Dra. Ana Cristina Sobral Marques Venâncio, adiante designado por Centro Distrital.

SEGUNDO OUTORGANTE: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares / Direção de Serviços da Região Norte, pessoa coletiva n.º 600086020, sita na Rua António Carneiro, n.º 98, 4349-003 Porto, representada pelo seu Delegado, Sr. Dr. Aristides Sousa, adiante designada por DGEstE

TERCEIRO OUTORGANTE: Associação do Porto de Paralisia Cerebral, Associação de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 506831957, com sede na Rua Delfim Maia, nº 276, 4200-253 Porto, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 86/05, representada por: Presidente da Direção, Sr. Abílio Cunha, adiante também designada por Instituição

É celebrado o presente acordo de cooperação, de harmonia com a Lei-quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro) e o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, e demais legislação que regulamenta os acordos de cooperação entre o Estado e as Instituições, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I (Finalidade)

O presente Acordo de Cooperação visa regular as condições de cooperação relativas à participação da Instituição no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, e no Protocolo de Cooperação celebrado em 7 de maio de 1998, entre os Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade e Segurança Social, a União das

Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, adiante designado Protocolo de Cooperação.

Cláusula II

(Objeto)

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação na prestação, por parte da Instituição, no âmbito da Educação Pré-Escolar, de serviços vocacionados para o atendimento à criança, proporcionando-lhe, no respeito e em execução do seu projeto educativo, atividades educativas e de apoio à família, designadamente atividades de animação sócio-educativa.
2. As atividades a que se refere o número anterior serão exercidas no Jardim-de-Infância da Villa Urbana, sito na Rua D. Francisco d' Almeida, nº 153, 4420-425 Valbom, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar e distrito do Porto, com a capacidade de 100 utentes.

Cláusula III

(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é a freguesia de Valbom.

Cláusula IV

(Obrigações Gerais dos Parceiros)

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo se reporta, devendo colaborar entre si, e com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis.

Cláusula V

(Obrigações da Instituição)

1. A Instituição obriga-se a:
 - a) Garantir a qualidade do serviço educativo prestado e a qualidade técnico-pedagógica do estabelecimento de educação pré-escolar, nomeadamente através da aplicação gradual das orientações curriculares e da observância dos limites do número de crianças por sala e por educador;

- b) Manter uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das atividades a que alude a cláusula anterior, nomeadamente mediante a disponibilização de um educador de infância por cada sala de educação pré-escolar;
- c) Ter em consideração as instruções emanadas pelos serviços competentes do Ministério da Solidariedade e Segurança Social e do Ministério da Educação e Ciência, nomeadamente em matéria de recursos humanos;
- d) Observar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços de apoio à família, nos termos do disposto no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro;
- e) Organizar um processo individual por cada criança atendida, com indicação dos seus elementos identificativos, bem como dos dados relativos à determinação da respetiva participação familiar;
- f) Facultar o processo individual referido na alínea e), para consulta nas próprias instituições, aos Serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência e do Ministério da Solidariedade e Segurança Social;
- g) Promover o envio aos departamentos governamentais competentes das informações e de outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados.

Cláusula VI **(Apoio financeiro)**

1. O Estado compromete-se a apoiar financeiramente o funcionamento do estabelecimento abrangido pelo presente acordo, de modo a viabilizar o acesso e a frequência de todas as crianças a uma educação Pré-Escolar de qualidade, independentemente do nível sócio-económico das respetivas famílias;
2. O apoio financeiro destina-se a assegurar o pagamento dos custos da componente educativa e da promoção da qualidade pedagógica dos serviços a prestar, bem como, a participação nos custos das atividades de apoio à família nos termos definidos na Cláusula IV do Protocolo de Cooperação.

Cláusula VII

(Fundo de Compensação Sócio-Económica)

1. A Instituição poderá candidatar-se ao Fundo de Compensação Sócio-Económica, nos termos do respetivo Regulamento, sempre e nos casos em que, por insuficiência das comparticipações familiares, possa resultar a inviabilização financeira da Instituição;
2. Se a Instituição reunir as condições definidas no Regulamento do Fundo, ser-lhe-á concedido o apoio financeiro no mesmo previsto, que acresce ao referido na Cláusula VI.

Cláusula VIII

(Obrigações do Centro Distrital e DGEstE)

1. O Centro Distrital obriga-se a prestar à Instituição o apoio financeiro referido na Cláusula VI.
2. O Centro Distrital e a DGEstE obrigam-se a acompanhar a execução deste acordo, designadamente avaliando, em colaboração com a Instituição, a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das respostas desenvolvidas pela Instituição.
3. O Centro Distrital e a DGEstE obrigam-se ainda a assegurar à Instituição o apoio nos aspetos técnicos ligados ao funcionamento do estabelecimento abrangido por este acordo, tendo em vista a otimização dos serviços prestados, através de:
 - a) Colaboração na realização de ações de formação do pessoal docente e não docente da Instituição;
 - b) Disponibilização de informações e de orientações úteis e atempadas.

Cláusula IX

(Cessação)

A cessação do presente acordo pode ocorrer por:

- a) Acordo entre os outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita;
- b) Caducidade, quando se verifique a impossibilidade definitiva de funcionamento das atividades referidas na Cláusula I;
- c) Denúncia por qualquer dos outorgantes, com antecedência mínima de 30 dias, sempre que se verifique justa causa, traduzida no incumprimento culposo, grave ou reiterado, do Protocolo de Cooperação, do presente acordo ou as normas dos diplomas legais aplicáveis à educação pré-escolar.



Cláusula X
(Anexo ao Acordo)

1. Deverão constar de anexo ao presente acordo, que dele faz parte integrante:
 - a) A identificação das atividades desenvolvidas;
 - b) A capacidade estabelecida no acordo;
 - c) A indicação do número de salas, do número de crianças por sala e respetivas idades;
 - d) O montante da comparticipação financeira do Estado, com identificação dos valores relativos à componente educativa e à componente de apoio à família;
 - e) Relação quantitativa de trabalhadores ou prestadores de serviços afetos ao estabelecimento de educação pré-escolar, discriminada por categoria profissional e função exercida;
2. As alterações dos elementos indicados no número anterior deverão constar de novo anexo, nomeadamente quando se reportem a outro ano letivo, salvo no que diz respeito a situações de natureza transitória.

Cláusula XI
(Vigência)

1. O presente Acordo vigorará de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.
2. Caso a avaliação prevista no número anterior conclua pela celebração de novo Acordo para o ano ou anos letivos subsequentes, mas tal não seja possível até à data no n.º 1, considera-se este prorrogado até que venha a ser efetivamente substituído, se nenhuma das partes se opuser expressamente à prorrogação.

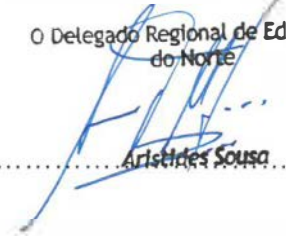
Porto, 12/11/2013.

Pelo Instituto da Segurança Social, IP / Centro Distrital do Porto,

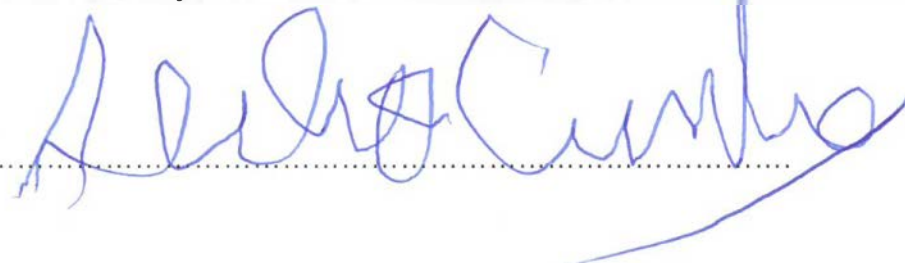

.....

Pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares / Direção de Serviços da Região Norte,

O Delegado Regional de Educação
do Norte


.....
Aristides Sousa

Pela Associação do Porto de Paralisia Cerebral,


.....

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 12/11/2013

entre

O Instituto da Segurança Social, IP / Centro Distrital do Porto, a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares / Direção de Serviços da Região Norte e a Associação do Porto de Paralisia Cerebral para Estabelecimento de Educação Pré-Escolar

APPC – Villa Urbana

Cláusula I

(Resposta Social ou Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de Educação Pré-Escolar.

Cláusula II

(Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)

1. A capacidade do estabelecimento é de 100 utentes.
2. O número de utentes abrangido pelo presente acordo é de 70.

Cláusula III

(Número de salas, número de crianças abrangidas e respetivas idades)

1. O número de salas é de 4.
2. O número de crianças abrangidas por salas e respetivas idades é o seguinte:

Identificação da sala	Idades	N.º de crianças por sala	N.º de crianças com necessidades educativas especiais	N.º de utentes abrangidos por acordo
Sala 1	3	17	1	18
Sala 2	4	17	1	18
Sala 3	5	14	2	16
Sala 4	Mista	17	1	18

Cláusula IV
(Recursos Humanos)

1. Os recursos humanos afetos ao estabelecimento de educação pré-escolar, para a frequência de 70 crianças, são os seguintes:

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Diretor Técnico		a)
4	Educadores de Infância	100%	b)
4	Ajudantes de Ação Educativa	100%	
1	Trabalhador Auxiliar (Serviços Gerais)	100%	
1	Cozinheiro	56%	c)
1	Ajudante de Cozinheiro	56%	c)

- a) Comum a outras respostas sociais.
- b) Uma das Educadoras de Infância assume a Coordenação Pedagógica.
- c) Pessoal comum a outras respostas sociais – Contrato de prestação de serviços com empresa alimentar.

Nota: Para a capacidade de 100 crianças, o quadro de pessoal mantém-se, atendendo a que o número de salas é o mesmo.

Cláusula V
(Comparticipação Financeira do Estado)

1. O montante da participação financeira do Estado para o ano de 2013/2014 é de 174,18 € por utente/mês, correspondendo 111,25 € à componente educativa e 62,93 € à componente de apoio à família.
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.01.04, com os números de cabimento 1411323070, 1411394195, 1411323071 e 1411394197.

Cláusula VI
(Comparticipação Familiar)

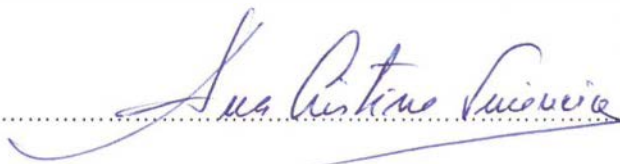
A comparticipação dos utentes ou famílias pela utilização do equipamento é a seguinte:

S.M.N. (2013) – 485,00 €

Ano Letivo 2013/2014			
Escalões de Rendimento “per capita” indexado ao SMN	Escalões de Capitação	Percentagem a aplicar aos rendimentos “per capita”	Comparticipação a Pagar
1.º Até 30% SMN	Até 145,50 €	15,00%	Até 21,83 €
2.º De 30% a 50% SMN	De 145,51 € a 242,50 €	22,50%	De 32,74 € a 54,56 €
3.º De 50% a 70% SMN	De 242,51 € a 339,50 €	27,50%	De 66,69 € a 93,36 €
4.º De 70% a 100% SMN	De 339,51 € a 485,00 €	30,00%	De 101,85 € a 145,50 €
5.º De 100% a 150% SMN	De 485,01 € a 727,50 €	32,50%	De 157,63 € a 236,44 €
6.º Mais de 150% SMN	Mais de 727,51 €	35,00%	254,63 €

Porto, 12/11/2013

Pelo Instituto da Segurança Social, IP / Centro Distrital do Porto,



Pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares / Direção de Serviços da Região Norte,

O Delegado Regional de Educação
do Norte



Pela Associação do Porto de Paralisia Cerebral,

